



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 016/2015 – CLJRF/CFO/CASES.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 008, de 31 de março de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 008, de 31 de março de 2015 o qual “Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Apuí – AM e dá outras providências, com ressalva”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, de Assistência Social, Educação e Saúde, através do **MEMORANDO N° 029/2015 – CMA** que encaminha o Projeto de Lei N° 008, de 31 de março de 2015 o qual “Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Apuí – AM e dá outras providências”, para análise, discussão e emissão de Parecer Final.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
II – ANÁLISE



Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de abril de 2015, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí acima citadas, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei N° 009, de 06 de abril de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após leitura e apreciação, e, com aporte ao Parecer Jurídico N° 017/2015 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí, verifica-se que tal propositura encontra-se fundamentação nos artigos 23 e 195 da Constituição Federal, bem como no artigo 7 inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Apuí, visto que a Assistência Social é de responsabilidade de todos os Poderes Públicos. Ainda sobre a matéria em tese, obedece também ao 174 inciso I da Lei Orgânica do Município de Apuí, e, artigo 203 da Constituição Federal, os quais determinam que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar.

Neste sentido, e, no que concerne a análise das Comissões Permanentes acima citadas, quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucional, gramatical e lógico, o Projeto de Lei em epígrafe, encontra-se respaldados de legalidades para obter sua aprovação, no entanto acatam a sugestão do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, onde aprovam por unanimidade com a seguinte ressalva: prever que todos as autorizações passem por deliberação de órgão ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como que seja encaminhado trimestralmente à Câmara Municipal relatório relativo aos benefícios eventuais concedidos, ficando assim os artigos 24 e 27 com a seguinte redação:

Nova redação do artigo 24 do Projeto de Lei N° 009, de 06 de abril de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social **com a devida autorização do Conselho Municipal de Assistência Social**, realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais disposto nesta Lei.

Nova redação do Parágrafo único do artigo 27 do Projeto de Lei N° 009, de 06 de abril de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 27.....Parágrafo único: Deverá ser encaminhado, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e **trimestralmente à Câmara Municipal de Apuí**, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 008, de 31 de março de 2015 o qual “Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Apuí – AM e dá outras providências, **COM RESSALVA.**

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí,
em 28 de abril de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Ver. **Dirlan Gonçalves Souza**
Presidente

Ver. **Ocivaldo de Sousa Sales**
Relator

Ver. **Revelino Martinelli**
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**
Presidente

Ver. **Juvenal Belo da Hora**
Relator

Ver. **Vagner da Silva Luiz da Silva**
Membro

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Ver. **Cleves Pires dos Santos**
Presidente

Ver. **Ocivaldo de Souza Sales**
Relator

Ver. **João Raimundo Martins**
Membro